

REGULAMENTO DE GRUPO DE CONSÓRCIOS DE BENS MÓVEIS

DEFINIÇÕES PRÉVIAS.....	3
CAPÍTULO I – DAS PARTES.....	5
CAPÍTULO II – DA ADESÃO	6
CAPÍTULO III – DO GRUPO DE CONSÓRCIO	6
I – GRUPO	6
II – RECURSOS DO GRUPO	7
III – FUNDO COMUM	7
IV – FUNDO DE RESERVA.....	8
V – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA	8
VI – CESSÃO DE CONTRATO.....	9
VII – EXCLUSÃO.....	9
VIII – DISSOLUÇÃO DO GRUPO	10
IX – ENCERRAMENTO DO GRUPO	10
CAPÍTULO IV – CONTRIBUIÇÕES MENSAIS	11
I – PAGAMENTOS.....	11
II – VENCIMENTO DAS PARCELAS.....	12
III – DIFERENÇAS DE PARCELAS E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO DE GRUPO	13
IV - DEMAIS PAGAMENTOS	13
V – ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS	14
CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL.....	14
CAPÍTULO VI – VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO	15
CAPÍTULO VII – CONTEMPLAÇÃO	16
I – CONTEMPLAÇÕES.....	16
II – SORTEIOS	17
III – LANCES.....	19
CAPÍTULO VIII – CRÉDITO.....	20
I – DO CRÉDITO	20
II – ANÁLISE DE CRÉDITO	20
III – GARANTIAS	21
IV- UTILIZAÇÃO DO CREDITO	21
CAPÍTULO IX – SEGUROS.....	23

I- SEGURO DE VIDA EM GRUPO (PRESTAMISTA).....	23
II- SEGURO DE QUEBRA DE GARANTIA.....	24
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS	24

REGULAMENTO GERAL DE GRUPOS DE CONSÓRCIOS

SEGMENTO: BENS MÓVEIS OU CONJUNTO DE BENS MÓVEIS

O presente REGULAMENTO, juntamente com o TERMO DE ADESÃO, que em conjunto passam a ser denominados CONTRATO DE ADESÃO, observando leis vigentes, regulamentos e demais dispositivos legais aplicáveis, tem a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre a BANRISUL S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO, inscrita no CNPJ nº 92.692.979/0001-24, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante o Certificado de Autorização nº 0301220901, pessoa jurídica de economia mista, com sede em Porto Alegre, RS, à Rua Siqueira Campos 833/4º andar, doravante denominada de ADMINISTRADORA, e o CONSORCIADO, qualificado no TERMO DE ADESÃO, estipulando os direitos e obrigações aos quais as partes ficarão submetidas, a partir do instante em que o CONSORCIADO formalizar sua adesão às condições gerais e específicas a seguir descritas:

DEFINIÇÕES PRÉVIAS

ADMINISTRADORA: É a denominação simplificada para designar a BANRISUL S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, inscrita no CNPJ nº 92.692.979/0001-24, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante o Certificado de Autorização nº 0301220901, no REGULAMENTO DOS GRUPOS DE CONSÓRCIOS e no TERMO DE ADESÃO.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: É a forma de garantir o pagamento do SALDO DEVEDOR até o término de sua responsabilidade junto ao GRUPO, pela qual o CONSORCIADO é mantido na posse do BEM e transfere a propriedade à ADMINISTRADORA, até que todas as obrigações previstas no respectivo Contrato sejam adimplidas sob pena de perder o direito de reaver a propriedade do bem e ainda assim, manter-se obrigado pelo saldo devedor restante da sua dívida.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE): É a reunião dos CONSORCIADOS destinada à tomada de decisões sobre os assuntos indicados no CONTRATO DE ADESÃO e outros de interesse do GRUPO.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO: É a reunião dos CONSORCIADOS destinada à constituição formal do GRUPO. É a assembleia inaugural.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO (AGO): É a reunião mensal de CONSORCIADOS destinada à contemplação, à prestação de informações sobre o GRUPO e à tomada das decisões previstas neste REGULAMENTO.

BEM MÓVEL: É a denominação do objeto do plano no GRUPO de BENS MÓVEIS, com valor indicado no Termo de Adesão, que referência a atualização do CRÉDITO, o valor das parcelas e outras situações previstas neste Regulamento.

CARTA DE CRÉDITO: É o documento emitido pela ADMINISTRADORA, após a contemplação e a análise de crédito aprovada do CONSORCIADO, destinada a aquisição de bem.

CONSORCIADO ATIVO (CONSORCIADO): É a pessoa física ou jurídica que participa do GRUPO de consórcio e mantém o pagamento de suas obrigações.

CONSORCIADO EXCLUÍDO: É o CONSORCIADO, não contemplado que, por inadimplência contratual, ou por desistência declarada, deixou de participar do Grupo de Consórcio.

CONSÓRCIO: É a reunião de pessoas naturais e jurídicas em Grupo, promovida pela ADMINISTRADORA, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, com a finalidade de propiciar aos seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição do BEM, por meio de autofinanciamento.

CONTEMPLAÇÃO: É a atribuição ao CONSORCIADO do crédito para a aquisição do BEM, no caso de consorciado ativo, bem como para a restituição das prestações pagas, nos casos dos consorciados excluídos, observadas as disposições deste Contrato.

CONTRATO DE ADESÃO: É a designação do conjunto formado pelo TERMO DE ADESÃO e o presente REGULAMENTO DOS GRUPOS DE CONSÓRCIOS (REGULAMENTO), que estabelece as condições da transação e o vínculo jurídico obrigacional entre ADMINISTRADORA e CONSORCIADO.

COTA: É a fração ideal com que cada CONSORCIADO participa do GRUPO, identificada numericamente.

CRÉDITO: É o valor correspondente ao VALOR DO CRÉDITO na data da AGO em que ocorrer a contemplação, colocado à disposição do CONSORCIADO contemplado para aquisição de BEM móvel, com os acréscimos previstos neste REGULAMENTO.

FUNDO COMUM: É constituído por valores que integram a parcela devida pelo Consorciado e destina-se à atribuição de Crédito aos consorciados contemplados para aquisição do BEM, e à restituição aos consorciados excluídos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos neste Contrato.

FUNDO DE RESERVA: Corresponde a um percentual do VALOR DO CRÉDITO REFERENCIADO no PLANO, indicado no TERMO DE ADESÃO, destinado a subsidiar o Grupo de Consórcio nas situações definidas neste Regulamento.

GRUPO: É sociedade não personificada formada na data da realização da 1ª ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO pelos CONSORCIADOS reunidos pela ADMINISTRADORA, com a finalidade de proporcionar a cada um, no prazo previsto, a utilização do crédito.

IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo): índice utilizado para atualização do valor referencial de grupo de BENS MÓVEIS divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

LANCE: É o valor ofertado pelo CONSORCIADO, com o intuito de antecipar o direito de utilizar o crédito. É convertido em percentual sobre o VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, referenciado na data da AGO, acrescido das taxas contratuais.

PLANO: Reunião de condições de compra estabelecidas pela ADMINISTRADORA constantes no TERMO DE ADESÃO.

REGULAMENTO: É o instrumento onde constam as regras gerais de organização, funcionamento, administração, direitos e deveres da ADMINISTRADORA e do CONSORCIADO para o bom e exato funcionamento dos GRUPOS de consórcio, uniforme e individualmente.

SALDO DEVEDOR: É o valor não pago relativo às parcelas vincendas, parcelas em atraso, às eventuais diferenças de parcelas, aos eventuais rateios, despesas e taxas previstas neste REGULAMENTO.

SEGURO PRESTAMISTA (VIDA): é um seguro, opcional, quando o consorciado adquire uma cota, e tem como objetivo à liquidação do saldo devedor conforme condições previstas na Apólice. Este seguro é contratado pela ADMINISTRADORA na qualidade de estipulante.

SEGURO DE QUEBRA DE GARANTIA: é o seguro, que poderá ser contratado pela ADMINISTRADORA, na qualidade de estipulante, com o objetivo de, em caso de inadimplência dos CONSORCIADOS ATIVOS CONTEMPLADOS, garantir o recebimento, pelo GRUPO DE CONSÓRCIO, dos valores devidos, observadas as regras estabelecidas pela Seguradora contratada.

TAXA DE ADESÃO: Antecipação da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO que, sendo cobrada, será indicada no TERMO DE ADESÃO.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: É a remuneração da ADMINISTRADORA, conforme percentual aplicado sobre o VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO convencionado no TERMO DE ADESÃO. Poderão ser praticadas taxas de administração diferenciadas dentro de um mesmo grupo de acordo com o perfil do Consorciado e/ou interesse negocial da administradora.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA: É o percentual pago pelos consorciados a título de adiantamento da Taxa de Administração.

TERMO DE ADESÃO: Termo por meio do qual o CONSORCIADO formaliza frente à ADMINISTRADORA seu interesse em ingressar no GRUPO, criando-se vínculo jurídico obrigacional e formalizando seu ingresso; o TERMO DE ADESÃO e o REGULAMENTO formarão o CONTRATO DE ADESÃO; são considerados como TERMO DE ADESÃO: (i) Termo de Adesão; (ii) Aceite dos Termos e Condições exigidos quando a adesão for realizada através de meios eletrônicos, Canais Digitais, Telefone, Terminais de Autoatendimento, Internet ou qualquer outro sistema eletrônico que venha a ser disponibilizado pela ADMINISTRADORA; e (iii) outros documentos que a ADMINISTRADORA venha a oferecer.

VALOR DE CRÉDITO ou VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO: é o valor de crédito contratado como referência para BEM, informado no TERMO DE ADESÃO, que servirá de base para o cálculo das parcelas e do saldo devedor, bem como para a fixação do CRÉDITO a ser atribuído aos consorciados contemplados.

CAPÍTULO I – DAS PARTES

1. **ADMINISTRADORA:** BANRISUL S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, pessoa jurídica prestadora de serviços, gestora dos negócios do grupo e mandatária de seus interesses e direitos, conforme art. 5º e § 1º da Lei 11.795/08, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, à Rua Caldas Junior nº 108 – 4º andar, devidamente inscrita no CNPJ 92.692.979/0001-24.

2. **CONSORCIADO:** É a pessoa física ou jurídica, que integra o GRUPO e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos.

2.1. O CONSORCIADO ativo e o CONSORCIADO excluído obrigam-se a comunicar à ADMINISTRADORA, eventual alteração de seus dados cadastrais, em especial o(s) endereço(s), número do telefone e dados relativos à conta bancária de sua titularidade, se a possuir, sendo de sua total responsabilidade a manutenção desta atualização.

CAPÍTULO II – DA ADESÃO

3. O presente REGULAMENTO, em conjunto com o TERMO DE ADESÃO, são os instrumentos que criam vínculo jurídico obrigacional pelo qual o CONSORCIADO formaliza o seu ingresso em um GRUPO de consórcio, sendo que a organização e a administração são de responsabilidade da ADMINISTRADORA.
4. A participação do CONSORCIADO corresponderá a uma COTA do FUNDO COMUM do GRUPO cujas características encontram-se no TERMO DE ADESÃO.
5. A adesão do CONSORCIADO ao GRUPO se dará:
 - 5.1. No ato de assinatura do TERMO DE ADESÃO, mediante pagamento da 1ª parcela. As demais parcelas deverão ser pagas nos meses subsequentes;
 - 5.2. Quando do aceite dos Termos e Condições exigidos quando a adesão for realizada através de meios eletrônicos, Canais Digitais, Telefone, Terminais de Autoatendimento, Internet ou qualquer outro sistema eletrônico que venha a ser disponibilizado pela ADMINISTRADORA;
 - 5.3. Quando do aceite formal ou digital de outros documentos que a ADMINISTRADORA venha a oferecer.
6. O CONSORCIADO declara estar ciente de que a sua adesão será examinada pela ADMINISTRADORA de acordo com todas as normas aplicáveis a consórcios, inclusive no que se refere aos procedimentos de identificação, qualificação e análise do CONSORCIADO. Para esta finalidade, a ADMINISTRADORA poderá solicitar informações e documentos adicionais, e estes sendo insuficientes, em desconformidade ou não comprovem a capacidade de pagamento do consorciado quanto às suas obrigações financeiras perante o grupo de consórcio, a ADMINISTRADORA se reserva o direito de rejeitar a sua participação.

CAPÍTULO III – DO GRUPO DE CONSÓRCIO

I – GRUPO

7. O GRUPO de consórcio é a reunião de pessoas naturais e/ou jurídicas, reunidas pela ADMINISTRADORA, com prazo de duração e número de COTAS previamente determinados, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de BEM, por meio de autofinanciamento.
8. O GRUPO é autônomo e possui patrimônio próprio, que não se confunde com o de outros GRUPOS, nem com o da ADMINISTRADORA.
9. O interesse coletivo do GRUPO prevalece sobre os interesses individuais do CONSORCIADO.
10. O GRUPO será representado pela ADMINISTRADORA em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados para fiel cumprimento dos termos e condições estabelecidas neste REGULAMENTO, podendo a mesma nomear procuradores.
11. O GRUPO será considerado constituído na data da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO, observando que a convocação só poderá ser feita quando houver recursos financeiros suficientes para realização de, no mínimo, uma contemplação por sorteio, considerando o crédito de maior valor do GRUPO.

12. O número máximo de participantes de cada GRUPO, na data da constituição, será aquele indicado no TERMO DE ADESÃO e não poderá ser alterado ao longo de sua duração.
- 12.1. O percentual de COTAS de um mesmo CONSORCIADO em um mesmo GRUPO, fica limitado a 10% (dez por cento) do número máximo de COTAS do GRUPO.
- 12.2. O percentual referido no item 12.1 será calculado considerando de forma cumulativa as aquisições de cotas pelo cônjuge ou companheiro.
13. É admitida a formação de GRUPOS:
- 13.1. Com créditos de valores diferenciados, observado que o crédito de menor valor, vigente e definido na data da constituição do GRUPO, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.
- 13.2. Com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO diferenciada.
14. A ADMINISTRADORA poderá adquirir COTAS de consórcio sob sua administração, no entanto, somente poderá concorrer ao sorteio e lance após a contemplação de todos os demais CONSORCIADOS.
15. O disposto no item anterior aplica-se:
- 15.1. Aos administradores e pessoas com função de gestão na ADMINISTRADORA.
- 15.2. Aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas e controladoras da ADMINISTRADORA.
- 15.3. Às empresas coligadas, controladas e controladoras da ADMINISTRADORA.

II – RECURSOS DO GRUPO

16. Os recursos do GRUPO serão obrigatoriamente depositados, em conta vinculada, em Banco Múltiplo com carteira comercial, Banco Comercial ou Caixa Econômica, e aplicados, desde a sua disponibilidade, na forma prevista na legislação vigente.
- 16.1. As importâncias recebidas dos CONSORCIADOS, enquanto não utilizadas nas finalidades a que se destinam, conforme disposição contratual, serão aplicadas financeiramente com os recursos do FUNDO COMUM, revertendo para este fundo o rendimento financeiro líquido destas aplicações.
17. A utilização dos recursos do GRUPO, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação, só poderá ser feita mediante identificação da finalidade do pagamento.

18. A ADMINISTRADORA efetuará o controle diário da movimentação da conta corrente das disponibilidades dos GRUPOS de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por GRUPO de consórcio e por CONSORCIADO contemplado cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

III – FUNDO COMUM

19. O FUNDO COMUM será constituído dos recursos provenientes de:
- 19.1. Importâncias destinadas à sua formação, recolhidas através das parcelas pagas pelos CONSORCIADOS.
- 19.2. Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio fundo, já descontadas as tributações.
- 19.3. Juros e multas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos em caso de inadimplemento.
- 19.4. Aplicação da cláusula penal estabelecida no item 31.1.1.

20. Os recursos do FUNDO COMUM serão utilizados para:
 - 20.1. Pagamento do BEM, conforme item 120.
 - 20.2. Pagamento do crédito em dinheiro na hipótese prevista no item 125.
 - 20.3. Quitação de financiamento, conforme previsto no item 124.
 - 20.4. Restituição aos CONSORCIADOS ativos por ocasião do encerramento ou dissolução do GRUPO.
 - 20.5. Restituição aos CONSORCIADOS excluídos por ocasião da contemplação ou dissolução do GRUPO.
 - 20.6. Pagamento das despesas previstas no item 123.1.
 - 20.7. Restituição ao CONSORCIADO ATIVO de valor decorrente de lance pago cuja contemplação tenha sido cancelada conforme item 83.3.2.

IV – FUNDO DE RESERVA

21. O FUNDO DE RESERVA será constituído pela soma das parcelas recolhidas mensalmente a esse título, por todos os CONSORCIADOS do GRUPO, somados aos rendimentos auferidos pelas aplicações financeiras dos recursos do próprio fundo.

22. Os recursos do FUNDO DE RESERVA podem ser utilizados para:
 - 22.1. Cobertura de eventual insuficiência dos recursos do FUNDO COMUM, nos seguintes casos:
 - 22.1.1. Realização das contemplações por sorteio previstas para a respectiva assembleia geral ordinária;
 - 22.1.2. Compensação da perda de poder aquisitivo do grupo de consórcio, conforme item 56.1.2;
 - 22.2. Pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de parcelas de CONSORCIADOS contemplados.
 - 22.3. Pagamento de despesas administrativas, custas judiciais ou extrajudiciais para notificação, cobrança ou ajuizamento de ações de CONSORCIADOS.
 - 22.4. Cobertura de despesas bancárias tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis e outras, de responsabilidade exclusiva do GRUPO, e tributos pertinentes à sua movimentação financeira.
 - 22.5. Contemplação adicional por sorteio desde que não comprometa as demais finalidades previstas de utilização do FUNDO DE RESERVA;
 - 22.6. Devolução aos CONSORCIADOS do saldo existente neste título, ao término das operações do GRUPO.
 - 22.7. Restituição ao CONSORCIADO ATIVO de valor decorrente de lance pago cuja contemplação tenha sido cancelada conforme item 83.3.2.

V – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

23. A remuneração da ADMINISTRADORA pela formação, organização e administração do GRUPO de consórcio será constituída pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, constante no TERMO DE ADESÃO e nos seguintes casos:
 - 23.1. 50% (cinquenta por cento) das importâncias pagas a título de juros e multas moratórias, na forma prevista no item 58.2.
 - 23.2. Taxa incidente sobre os recursos não procurados de que trata o item 58.9.
 - 23.3. Nos casos de transferências do FUNDO DE RESERVA para uso no FUNDO COMUM, nos casos previstos nos itens 22.1.
 - 23.4. Quando ocorrerem pagamentos antecipados de parcelas, de quitação, de qualquer modalidade de LANCE, inclusive LANCE EMBUTIDO.
 - 23.5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO apurada nas diferenças de parcelas mencionadas no item 55.1.
 - 23.6. Taxas previstas na tabela de tarifas, descritas no item 58.

24. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO incidirá sobre o VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO na forma do item 74.

25. É vedada a alteração do percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para maior durante o prazo de vigência do GRUPO.

VI – CESSÃO DE CONTRATO

26. A cessão de direitos e obrigações deste CONTRATO DE ADESÃO somente poderá ser realizada mediante anuência da ADMINISTRADORA e depois de observados os seguintes critérios:

26.1. O CONSORCIADO contemplado deverá estar adimplente em todas a(s) COTA(s) que estiverem sob sua titularidade.

26.2. O novo proponente deve possuir situação cadastral e econômico-financeira compatível para a participação do grupo.

26.3. Análise e aprovação de crédito do novo proponente nos casos de COTA contemplada.

27. É vetado a cessão de créditos de CONTRATO DE ADESÃO sem a anuência da ADMINISTRADORA.

VII – EXCLUSÃO

28. O CONSORCIADO torna-se excluído do GRUPO nos seguintes casos:

28.1. Por solicitação do CONSORCIADO através dos canais de atendimento. Ao receber a solicitação, a ADMINISTRADORA procederá a exclusão da cota;

28.2. Não cumprimento das obrigações financeiras previstas, neste Regulamento, por três parcelas, consecutivas ou não;

28.3. Na ocorrência da última AGO do GRUPO, havendo pendência de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não;

28.4. Por descontinuação em razão de inadimplência da COTA que não possuir aquisição do BEM.

29. Antes da exclusão, o CONSORCIADO inadimplente poderá restabelecer seus direitos, de comum acordo com a ADMINISTRADORA, mediante negociação e/ou o pagamento das parcelas em atraso e respectivas diferenças.

30. O CONSORCIADO excluído passará a concorrer, por sorteio, à contemplação mensal.

30.1. O sorteio está vinculado à mesma metodologia utilizada entre as COTAS ativas, conforme item 92, respeitada a disponibilidade de caixa do grupo.

31. O CONSORCIADO excluído, quando da contemplação, terá restituídas as importâncias pagas ao FUNDO COMUM e ao FUNDO DE RESERVA.

31.1. O crédito do CONSORCIADO excluído será apurado aplicando-se o percentual amortizado sobre o VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO na data da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO do GRUPO.

31.1.1. Do montante a ser restituído, apurado na forma do item anterior, serão descontados, a título de cláusula penal compensatória, conforme o disposto no artigo 53, §2º da Lei 8078 de 11/09/1990, a importância de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, referente a valores pagos à formação do FUNDO COMUM e do FUNDO DE RESERVA, sendo 5% (cinco por cento) a favor da ADMINISTRADORA e 5% (cinco por cento) sendo destinados ao GRUPO.

32. O CONSORCIADO terá restituído todos os valores pagos, acrescidos dos respectivos rendimentos, nas seguintes condições:

32.1. No prazo de 07 (sete) dias corridos da assinatura do TERMO DE ADESÃO, desde que não tenha concorrido à contemplação em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

32.2. Caso o GRUPO não seja constituído no prazo de 90 (noventa) dias. Os adquirentes serão procurados para enquadramento em outro GRUPO compatível com seus interesses ou será procedida a devolução de seus pagamentos.

32.3. Na hipótese da ADMINISTRADORA, na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO, não observar qualquer dos aspectos previstos nos itens 11 e 67 e subitens.

33. É vedada a cobrança de taxa de administração do consorciado após a sua exclusão do grupo de consórcio.

34. Não serão devolvidos os valores de prêmio de seguro, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, juros, multas e taxas sobre serviços.

35. A COTA do CONSORCIADO excluído será recolocada à venda pela ADMINISTRADORA.

36. O CONSORCIADO excluído poderá ser readmitido no GRUPO, mediante sua expressa solicitação, desde que haja COTA vaga disponível e mediante pagamento de parcelas e/ou diferenças de parcelas vencidas, a critério da ADMINISTRADORA, no prazo remanescente para o término do GRUPO com rateio proporcional das parcelas vincendas e atualizadas.

36.1. Não é admitida a reativação de cota quando o GRUPO possuir 12 (doze) ou menos assembleias gerais de contemplação a serem realizadas.

36.2. Para ser readmitido no GRUPO, o CONSORCIADO deve possuir situação cadastral atualizada e capacidade econômico-financeira compatível para a participação no GRUPO.

36.3. Ao ser readmitido, o CONSORCIADO declara ciência da incidência de multa e juros sobre as parcelas não adimplidas e que a cobrança ocorrerá na forma prevista neste REGULAMENTO.

37. Outras exclusões, cujos motivos não estejam aqui expressamente previstos, obrigam o CONSORCIADO a aguardar a contemplação por sorteio, conforme critérios definidos neste REGULAMENTO.

VIII – DISSOLUÇÃO DO GRUPO

38. Na hipótese de dissolução do GRUPO, pelos motivos citados nos itens 69.4 e 69.5 os CONSORCIADOS contemplados deverão recolher, na data de vencimento, as contribuições vincendas, excluída a parcela relativa ao FUNDO DE RESERVA, que serão atualizadas de acordo com o VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, na forma do item 72.

39. As importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva ASSEMBLEIA, em igualdade de condições aos CONSORCIADOS ativos e aos participantes excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do PLANO, vigente na data da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de dissolução do GRUPO.

IX – ENCERRAMENTO DO GRUPO

40. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, a ADMINISTRADORA deverá comunicar:

40.1. Aos CONSORCIADOS contemplados, que não utilizaram o crédito, que o mesmo está à disposição para recebimento em espécie.

40.2. Aos consorciados EXCLUÍDOS, que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie.

41. A ADMINISTRADORA realizará o depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos CONSORCIADOS e participantes excluídos, se por eles previamente autorizados no CONTRATO DE ADESÃO.

42. O encerramento contábil do GRUPO deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da última ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o item 40, transferindo-se à ADMINISTRADORA:

42.1. Os recursos não procurados por CONSORCIADOS ativos ou por CONSORCIADOS excluídos.

42.2. Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

43. As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do GRUPO são consideradas recursos não procurados pelos respectivos CONSORCIADOS e participantes excluídos.

43.1. Os recursos não procurados por CONSORCIADOS e participantes excluídos serão registrados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, número do GRUPO e COTA e o endereço do beneficiário.

43.2. Dos recursos não procurados por CONSORCIADOS, após a comunicação, serão deduzidos o percentual de 5% (cinco por cento), mensalmente, incidentes sobre o respectivo saldo mensal, a título de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. Quando o saldo for de valor igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) será integralizado à ADMINISTRADORA.

43.3. Os recursos não procurados e transferidos à ADMINISTRADORA serão remunerados e aplicados na mesma forma dos GRUPOS ativos.

44. Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo à ADMINISTRADORA, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar aos mesmos que os respectivos créditos estão à disposição para resgate.

44.1. Após o encerramento contábil do GRUPO e esgotado todos os meios de cobrança admitidos em direito dos CONSORCIADOS inadimplentes, a ADMINISTRADORA baixará os valores não recebidos.

45. Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO ou do excluído contra o GRUPO ou a ADMINISTRADORA, e destes contra aqueles, a contar da data referida no item 42.

46. O encerramento do GRUPO e a existência de recursos à disposição dos CONSORCIADOS e participantes excluídos serão divulgados no *site* da ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO IV – CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

I – PAGAMENTOS

47. O CONSORCIADO obriga-se a pagar, mensalmente, parcelas cujos valores perfazem a soma das importâncias referentes ao FUNDO COMUM, FUNDO DE RESERVA, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, inclusive TAXA DE ADESÃO e Seguro de Vida, se houverem, diferenças de parcelas, até a integral quitação do SALDO DEVEDOR, bem como os demais encargos e despesas previstas neste REGULAMENTO, observando o seguinte:

- 47.1. O valor da contribuição destinada ao FUNDO COMUM estará descrito no TERMO DE ADESÃO. A fração encontrada será aplicada mensalmente sobre o VALOR DO CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO vigente na data da respectiva ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.
- 47.2. Os valores das contribuições destinadas ao FUNDO DE RESERVA e TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, assinalados no TERMO DE ADESÃO, a que o CONSORCIADO obriga-se a pagar mensalmente, são aplicados sobre o VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO vigente na data da respectiva ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.
48. Poderá ser cobrado do CONSORCIADO a antecipação de recursos relativos à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, se assim previsto no TERMO DE ADESÃO.
49. O valor da contribuição destinada ao seguro de vida, se houver, assinalado no TERMO DE ADESÃO, a que o CONSORCIADO se obriga a pagar mensalmente, é aplicado sobre o saldo devedor, compreendendo o valor não pago das parcelas e das diferenças de parcelas, bem como das responsabilidades financeiras do PLANO vigente na data da respectiva ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA acrescido do FUNDO DE RESERVA e TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
50. Considerando que a cobrança mensal é emitida anteriormente às ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE CONTEMPLAÇÃO, as eventuais diferenças de parcela, decorrentes de alterações no VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, no período compreendido entre a emissão da cobrança e a data da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, serão cobradas ou compensadas conforme item 55.1.

II – VENCIMENTO DAS PARCELAS

51. A data do vencimento das parcelas e as datas das ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE CONTEMPLAÇÃO serão informadas ao CONSORCIADO, a partir da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO, através de todos os canais de atendimento ao CONSORCIADO.
52. O CONSORCIADO obriga-se a pagar o encargo mensal, na proporção estabelecida para formação do FUNDO COMUM, sem imputação de ônus, até o seu vencimento, observando que será convertido para percentual do VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, na data da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO seguinte ao pagamento, ficando sujeito à diferença de parcela na forma prevista nos itens 55 e 55.1.
53. O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da parcela mensal até a data fixada para o seu vencimento ou efetuar pagamento em valor inferior ao encargo, ficará impedido de concorrer às contemplações.
54. Na hipótese de perda, extravio ou atraso no recebimento do aviso de cobrança, o CONSORCIADO deverá providenciar a emissão de segunda via de boleto através dos canais de atendimento ao CONSORCIADO, para pagamento até o vencimento, de modo a assegurar o seu direito de concorrer às contemplações no mês correspondente e assim, evitar a aplicação das penalidades previstas neste REGULAMENTO.

III – DIFERENÇAS DE PARCELAS E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO DE GRUPO

55. As importâncias recolhidas a menor ou a maior em relação ao VALOR DO CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, vigente na data da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, denomina-se Diferença de Parcela.

55.1. As diferenças de parcelas previstas no item 47 convertidas em percentual do VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, serão cobradas ou compensadas, até o vencimento da segunda parcela seguinte a verificação das diferenças.

56. A ADMINISTRADORA de consórcio deve recompor o poder aquisitivo do GRUPO de consórcio decorrente de perda financeira ocasionada por majoração no VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO que impactar o saldo remanescente do FUNDO COMUM não utilizado nas contemplações do período, reajustando-o na proporção da alteração ocorrida.

56.1. O valor referente à perda de poder aquisitivo deve ser convertido em percentual do VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, e coberto, na seguinte ordem de preferência, por:

56.1.1. Valor relativo a rendimentos de aplicação financeira de recursos do FUNDO COMUM, multas e juros moratórios retidos e multa rescisória retida;

56.1.2. Recurso do FUNDO DE RESERVA, se constituído;

56.1.3. Rateio entre os consorciados ativos do GRUPO até a segunda parcela imediatamente seguinte à data da sua verificação.

57. As importâncias pagas, referentes a recomposição do poder aquisitivo do GRUPO, conforme previsto no item 56.1.3, devem estar destacadas no extrato do CONSORCIADO, e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO.

IV - DEMAIS PAGAMENTOS

58. O CONSORCIADO estará sujeito, ainda, aos seguintes pagamentos:

58.1. Prêmio de Seguro de Vida em Grupo (Prestamista), se contratado.

58.2. Juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), na forma da lei, calculados sobre o valor dos débitos pagos com atraso, devidamente atualizados.

58.3. Diferença de parcelas e recomposição de saldo, na forma estabelecida neste REGULAMENTO.

58.4. Despesas referentes aos registros das garantias prestadas junto aos cartórios de títulos e documentos, inclusive nos casos de cessão e/ou transferência prevista deste REGULAMENTO.

58.5. Taxa de transferência da COTA, calculada na data do evento, com valor previsto na tabela de tarifas da ADMINISTRADORA.

58.6. Taxa de substituição de garantia da COTA, calculada na data do evento, com valor previsto na tabela de tarifas da ADMINISTRADORA.

58.7. Taxa de emissão de contrato de alienação conforme enquadramento e valor previstos na tabela de tarifas da ADMINISTRADORA

58.8. Despesas de avaliação do BEM móvel usado, a ser realizada conforme critérios da ADMINISTRADORA, estando o valor previsto na tabela comercial da ADMINISTRADORA.

58.9. Taxa sobre recursos não procurados, conforme item 43.2.

58.10. Honorários Advocatícios, na cobrança extrajudicial e judicial, calculados sobre o saldo devedor atualizado e, havendo parcelamento do débito em atraso, os honorários incidirão sobre as parcelas vencidas e as que se vencerem durante o parcelamento.

58.11. Custas e despesas de cobrança extrajudicial e judicial.

58.12. Frete e Seguro do transporte do BEM, se for o caso.

58.13. Despesas decorrentes da compra/entrega do BEM, por solicitação do CONSORCIADO.

- 58.14. Despesas decorrentes da aquisição de BEM móvel, cobradas por órgãos de trânsito competente.
- 58.15. Despesas decorrentes de IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, Seguro Obrigatório do(s) Veículo(s) e/ou DPVAT, inclusive eventuais multas do (s) Veículo(s).
- 58.16. Custos de inscrição e baixa em Serasa/SCPC e demais órgãos de restrição de crédito, em casos de inadimplência.

V – ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS

59. O CONSORCIADO contemplado ou não contemplado, poderá antecipar o pagamento de seu SALDO DEVEDOR, no todo ou em parte, pagando a totalidade ou fração de cada parcela.
- 59.1. O montante do valor antecipado poderá ser, a critério do CONSORCIADO, usado para redução do valor das parcelas ou do prazo na ordem inversa a contar da última parcela.
- 59.2. É de responsabilidade do CONSORCIADO as informações escolhidas e marcadas no momento da oferta da antecipação.
60. A antecipação de pagamento de parcelas do CONSORCIADO não contemplado e/ou a quitação da cota não lhe dá o direito a contemplação.
61. No caso da opção de redução do valor da parcela, o resultado da nova parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da parcela anterior.

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL

62. A ASSEMBLEIA GERAL é obrigatória e destina-se à constituição do GRUPO, contemplação, prestação de contas aos CONSORCIADOS e deliberações necessárias à consecução dos objetivos do consórcio.
63. A ASSEMBLEIA GERAL é realizada em local, dia e hora estabelecidos pela ADMINISTRADORA e acontecerá com qualquer número de consorciados.
- 63.1. As assembleias gerais poderão ser realizadas no formato virtual, devendo a ADMINISTRADORA comunicar previamente os CONSORCIADOS, de modo que permita a livre manifestação dos consorciados.
64. Cada COTA dará direito a um voto, podendo deliberar e votar os CONSORCIADOS adimplentes.
65. O CONSORCIADO ausente outorga poderes à ADMINISTRADORA para representá-lo nas ASSEMBLEIAS GERAIS.
66. A ADMINISTRADORA lavrará Atas das ASSEMBLEIAS GERAIS.
67. Na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO, a ADMINISTRADORA deverá:
- 67.1. Promover a eleição de, no máximo, 3 (três) CONSORCIADOS que, na qualidade de representantes do GRUPO e com mandato gratuito, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da ADMINISTRADORA.
- 67.1.1. Não poderão concorrer à eleição para representante do GRUPO os sócios, diretores, gerentes, funcionários e prepostos com poderes de gestão da ADMINISTRADORA ou das empresas a ela ligada.
- 67.1.2. Poderá ocorrer a qualquer tempo a substituição dos representantes do GRUPO no caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no GRUPO ou outras situações que gerarem impedimentos após a ocorrência ou conhecimento do fato pela ADMINISTRADORA.

67.2. Deixar à disposição dos CONSORCIADOS a relação dos participantes do GRUPO contendo nome e endereço ou documento em que o CONSORCIADO registre sua discordância com a divulgação de seus dados.

67.3. Fornecer informações financeiras relativas ao GRUPO.

67.4. Registrar na Ata o nome e endereço do auditor externo contratado, com o compromisso da ADMINISTRADORA em consignar, sempre na próxima Ata de ASSEMBLEIA eventual mudança de auditor e seus dados.

67.5. Deliberar sobre a contratação de seguros de vida (prestamista) e de quebra de garantia.

67.6. Na hipótese de descumprimento das disposições contidas no item 67 e subitens, o CONSORCIADO poderá retirar-se do GRUPO e os valores pagos serão restituídos, conforme item 32.3.

68. Na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO DO GRUPO, cuja realização mensal é obrigatória, a ADMINISTRADORA deverá:

68.1. Apurar as contemplações nas formas previstas neste REGULAMENTO.

68.2. Apreciar o cancelamento da CONTEMPLAÇÃO de CONSORCIADO que se tornar inadimplente e não tenha utilizado o CRÉDITO, conforme item 83 e subitens.

68.3. Disponibilizar ao CONSORCIADO as demonstrações financeiras do GRUPO e da ADMINISTRADORA;

68.4. Fornecer as informações relacionadas ao GRUPO.

69. A ADMINISTRADORA ou 1/3 dos CONSORCIADOS de um determinado GRUPO poderão convocar ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para deliberar sobre:

69.1. Transferência de ADMINISTRAÇÃO do GRUPO para outra ADMINISTRADORA, em caso de descumprimento das normas do sistema de consórcio.

69.2. Fusão de GRUPOS de consórcio administrados pela ADMINISTRADORA.

69.3. Ampliação do prazo de duração do GRUPO, com suspensão ou não de pagamento de parcela por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os CONSORCIADOS ou eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações.

69.4. Dissolução do GRUPO, na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à Administração do GRUPO de consórcio ou das disposições constantes neste REGULAMENTO.

69.5. Dissolução do GRUPO nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos CONSORCIADOS no prazo estabelecido no contrato.

69.6. Escolha de um novo índice econômico para atualização do valor da parcela e do VALOR DE CRÉDITO, caso o que foi adotado for extinto e não for oficialmente substituído ou deixar de ser publicado.

69.6.1. Em situação adversa, não prevista neste REGULAMENTO, a ADMINISTRADORA deliberará por adotar 50% do índice anteriormente reajustado.

69.7. Quaisquer outras matérias de interesses do GRUPO, desde que não colidam com o disposto neste REGULAMENTO ou na legislação pertinente.

70. A convocação extraordinária de ASSEMBLEIA GERAL será efetuada formalmente a todos os CONSORCIADOS, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência a sua realização, onde deverá constar obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia bem como os assuntos a serem deliberados.

CAPÍTULO VI – VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO

71. O GRUPO poderá ter por objeto apenas VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO para aquisição de BEM MÓVEL.

72. O valor da parcela e do saldo devedor serão atualizados pela variação do IPCA, a cada 12 (doze) meses, aplicados sobre o VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO, a contar da ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO.

73. Somente o CONSORCIADO não contemplado poderá solicitar alteração do VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, desde que o novo valor pertença ao GRUPO e desde que a COTA esteja adimplente.

74. As parcelas do CONSORCIADO não contemplado, que optar por alterar o VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, serão recalculadas com base no VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do novo PLANO, na data da alteração, observando-se que os percentuais já pagos em parcelas deverão ser atualizados e que o valor resultante será somado ou subtraído às parcelas devidas, conforme reajuste proporcional ao novo VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO escolhido.

74.1. Tendo sido paga importância igual ou superior ao VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO substituto, o CONSORCIADO terá direito à aquisição do BEM somente após a sua contemplação por sorteio, e as importâncias recolhidas a maior deverão ser devolvidas, independentemente de contemplação, na medida das disponibilidades dos saldos de caixa do GRUPO.

CAPÍTULO VII – CONTEMPLAÇÃO

I – CONTEMPLAÇÕES

75. A contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO dos direitos de utilizar o CRÉDITO, vigente na data da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, bem como a restituição das parcelas pagas, no caso dos CONSORCIADOS excluídos, na forma prevista no item 30 e 30.1.

76. Para concorrer às contemplações, o CONSORCIADO ativo terá que estar em dia com as suas obrigações perante o GRUPO e a ADMINISTRADORA, observado o item 53.

77. Para efeito de contemplação, será sempre considerada a data da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.

78. As contemplações serão realizadas através de sorteio e pela oferta de lances. Se necessário, serão observados os critérios de desempate do item 100.

79. A ADMINISTRADORA não poderá proceder a contemplação sem a existência de recursos suficientes para pagar o crédito convencionado.

80. A ADMINISTRADORA deverá contemplar, na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, tantos créditos quanto permitir o saldo de caixa do GRUPO.

81. Após a realização do sorteio ou este não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, serão computadas as ofertas de lances, ocorrendo a contemplação, caso o saldo de caixa seja suficiente para pagar a totalidade do crédito contemplado.

82. O CONSORCIADO que durante o transcorrer do GRUPO não for contemplado por sorteio nem por lance, será contemplado na última ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, desde que não possua mais de 2 (duas) parcelas em atraso.

83. O CONSORCIADO ATIVO contemplado que ainda não tenha utilizado o crédito a sua disposição, poderá ter sua contemplação cancelada quando:

83.1. Antes do BEM ser adquirido, ficar inadimplente 3 (três) ou mais parcelas, consecutivas ou não. Neste caso, a ADMINISTRADORA submeterá a descontemplação da cota na próxima ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.

83.2. Não efetuar o pagamento do lance conforme item 99.

83.3. Por solicitação formal do CONSORCIADO ATIVO que esteja em dia com suas obrigações e mediante prévia anuência da ADMINISTRADORA, desde que não cause prejuízo ao grupo de consórcio.

83.3.1. A solicitação do CONSORCIADO será deliberada na AGO seguinte ao pedido, podendo o pedido ser recusado.

83.3.2. Em caso de deferimento do pedido, em se tratando de contemplação por LANCE, o CONSORCIADO está ciente que a devolução do valor ocorrerá sem rendimentos financeiros.

84. O CONSORCIADO contemplado que for excluído mantém assegurada a sua contemplação, disponibilizando-se o crédito parcial em valor correspondente ao percentual amortizado do valor atualizado do VALOR DO CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, deduzidas as obrigações financeiras pendentes em relação ao GRUPO e à ADMINISTRADORA de consórcio, inclusive as eventuais multas previstas em contrato.

84.1. Será destinado ao FUNDO COMUM do GRUPO a diferença entre o crédito original vinculado à contemplação e o crédito parcial apurado, bem como dos rendimentos provenientes da aplicação financeira sobre o crédito original vinculado à contemplação incidente entre a data em que o crédito foi colocado à disposição do CONSORCIADO e a data de sua exclusão.

84.1.1. Na hipótese desta diferença ser em desfavor do GRUPO, o valor apurado será descontado do crédito parcial disponibilizado ao CONSORCIADO excluído.

II – SORTEIOS

85. Aos sorteios concorrerão todos os CONSORCIADOS ATIVOS não contemplados, em dia com suas obrigações e também os CONSORCIADOS EXCLUÍDOS.

86. É permitido o bloqueio de contemplação para COTAS ativas. O bloqueio deve ser formalizado através dos canais de atendimento ao CONSORCIADO, até 1 (um) dia antes da próxima ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.

86.1. A solicitação de bloqueio de contemplação não poderá ocorrer nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento do GRUPO.

86.2. O CONSORCIADO excluído não poderá solicitar o bloqueio de contemplação.

87. O sorteio será realizado mensalmente pela Loteria Federal, sendo considerada a última extração que antecede a data da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.

87.1. Em caso de não haver resultado da extração da Loteria Federal na data prevista para sua realização, para sorteio, será utilizado o resultado da extração da Loteria Federal de data imediatamente anterior.

87.2. Em situação adversa, onde a apuração da Loteria Federal deixe de ocorrer, a ADMINISTRADORA utilizará a última apuração realizada, até que a apuração periódica seja reestabelecida.

88. Caso vier a ser sorteado um número de COTA vaga, COTA de CONSORCIADO que tenha solicitado o bloqueio de sua contemplação, que estiver inadimplente ou que já tenha sido contemplado, será considerado contemplado o CONSORCIADO ativo que tiver a COTA mais próxima da sorteada naquela ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO considerando-se primeiro a COTA superior depois a inferior, assim sucessivamente até obter o CONSORCIADO contemplado.

88.1. No momento em que a apuração atinge a maior cota do grupo, a busca pela cota superior continuará a partir da cota 001.

89. A contemplação por sorteio para os CONSORCIADOS ativos e excluídos, ocorrerá somente havendo recursos suficientes no Fundo Comum para o crédito ao CONSORCIADO ativo e para a restituição dos valores pagos ao CONSORCIADO excluído.

90. A contemplação ao CONSORCIADO excluído se dará após a contemplação do CONSORCIADO ativo.

90.1. Não havendo outras cotas ativas para contemplação, será admitida a contemplação de mais de uma cota excluída, desde que haja saldo financeiro no grupo.

91. Havendo CONSORCIADO EXCLUÍDO de mesmo número da COTA ativa contemplada, será essa a contemplada.

91.1. Não havendo, aplica-se o mesmo critério de cálculo e de procura de numeração de COTA para sorteio entre CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, conforme item 88.

91.2. Havendo mais CONSORCIADOS excluídos que possuam o mesmo número da COTA sorteada, será considerado contemplado o primeiro CONSORCIADO que aderiu ao GRUPO.

92. Para se obter o resultado da COTA sorteada, divide-se o número do primeiro prêmio da Loteria Federal pelo número máximo de CONSORCIADOS previsto para o GRUPO. A fração do número resultante desta operação será multiplicada pelo número máximo de CONSORCIADOS para o GRUPO, onde o resultado indica o número da COTA sorteada, conforme exemplo a seguir.

Exemplo:

Prazo do grupo	Resultado do 1º Prêmio (a)	Nº máximo participantes (b)	Resultado da divisão (c=a/b)	Fração (d)	Nº máximo de cotas (e)	Resultado cota sorteada (f=d*e)
48	56.512	720	78,4889	0,4889	720	352
60	56.512	600	94,1867	0,1867	600	112
80	56.512	800	70,6400	0,6400	800	512
100	56.512	1200	47,0933	0,0933	1200	112
200	56.512	600	94,1867	0,1867	600	112

92.1. No caso do resultado da COTA sorteada apresentar casas decimais, o arredondamento considerará apenas a primeira casa decimal, obedecendo os seguintes critérios:

92.1.1. Primeira casa decimal: 0, 1, 2, 3, 4 ou 5: arredondamento para número de COTA abaixo.

92.1.2. Primeira casa decimal: 6, 7, 8 ou 9: arredondamento para o número de COTA acima.

Exemplo:

Resultado da cota sorteada	Cota sorteada
352,0000	352
172,0001	172
082,0000	082
111,9999	112
352,0001	352

92.2. Na eventualidade do cálculo para contemplação de COTA apresentar como resultado o número 0 (zero), será considerado COTA sorteada o número referente a quantidade máxima de participantes daquele grupo, aplicando-se os critérios descritos no item 88.

III – LANCES

93. O CONSORCIADO em dia com suas obrigações, conforme item 53, poderá ofertar o lance até as 20:00hs do dia útil anterior à data da ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA através dos canais de atendimento ao CONSORCIADO.

94. Somente a última oferta de lance credenciada pelo consorciado será computada na apuração das contemplações.

95. Os valores pagos a título de LANCE, amortizarão o saldo devedor da COTA a critério do CONSORCIADO, que poderá optar pela redução na quantidade de parcelas a pagar ou no valor das mesmas.

95.1 É de responsabilidade do CONSORCIADO a opção da amortização do valor do LANCE no momento da oferta do mesmo e após a contemplação, não poderá ser modificada.

96. Os lances são ofertados em valor e convertidos em percentual do VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, sendo contemplado o que oferecer o maior percentual. Para efetivação da contemplação deverá ser observado o disposto no item 99.

96.1. Os lances poderão ser ofertados com recursos da própria CARTA DE CRÉDITO, o que será considerado LANCE EMBUTIDO e, somente será aceito caso seja ofertado, concomitantemente, no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor embutido e os outros 50% (cinquenta por cento) sejam aportados em dinheiro.

96.2. A indenização de seguro prestamista, que venha a quitar a cota de CONSORCIADO, será considerada como LANCE vencedor, sendo este prioridade perante os demais LANCES ofertados.

97. O LANCE será apropriado proporcionalmente ao valor ofertado, de forma percentual junto ao FUNDO COMUM, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e ao FUNDO DE RESERVA da COTA.

98. O valor mínimo para oferta de lance é o valor da parcela atualizada do CONSORCIADO.

99. O CONSORCIADO que tiver lance vencedor na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO terá o prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da AGO, para efetuar o pagamento.

99.1. Na hipótese do não pagamento do lance, a contemplação será desclassificada, podendo haver contemplações de novas COTAS desde que exista disponibilidade financeira no GRUPO.

100. Havendo empate no lance será considerado vencedor o CONSORCIADO que tiver a COTA mais próxima da COTA contemplada por sorteio naquela ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, considerando-se primeiro a COTA superior depois a inferior, e assim sucessivamente.

100.1. Não havendo mais ofertas de lances e restando saldo em caixa, a ordem da contemplação deverá retornar ao sorteio.

CAPÍTULO VIII – CRÉDITO

I – DO CRÉDITO

101. O valor a ser atribuído ao CONSORCIADO contemplado a título de CRÉDITO será o equivalente ao VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, vigente na data da contemplação, acrescidos dos rendimentos financeiros contados a partir do primeiro dia útil seguinte a disponibilização dos recursos, até o dia útil anterior à data da efetiva utilização do crédito.

101.1. O crédito a ser restituído ao CONSORCIADO excluído está previsto no item 30 e subitens, acrescidos dos rendimentos financeiros contados a partir do primeiro dia útil seguinte a disponibilização dos recursos, até o dia útil anterior à data do resgate do crédito.

102. A ADMINISTRADORA colocará à disposição dos respectivos contemplados o crédito a que o CONSORCIADO tenha direito, até o 3º dia útil subsequente à contemplação.

102.1. O CRÉDITO, enquanto não utilizado pelo CONSORCIADO contemplado e não resgatado pelo CONSORCIADO excluído, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma prevista pela legislação pertinente, não havendo vinculação com o VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO.

103. A quitação antecipada do PLANO pelo CONSORCIADO não contemplado, não lhe dará o direito de exigir o CRÉDITO, devendo aguardar a contemplação, por sorteio nas ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE CONTEMPLAÇÃO, ficando responsável pelo pagamento de eventuais rateios do saldo de caixa e demais despesas e taxas previstas neste REGULAMENTO.

103.1. O CONSORCIADO não contemplado permanecerá concorrendo a CONTEMPLAÇÃO, conforme critérios definidos neste REGULAMENTO.

104. O CONSORCIADO poderá quitar o seu saldo devedor, cujo valor ficará vinculado à próxima ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, observando que:

104.1. O CONSORCIADO contemplado, que já tenha adquirido o BEM, estará encerrando sua participação no GRUPO com a consequente liberação das garantias ofertadas.

104.1.1. A liberação da garantia ocorrerá somente após a AGO subsequente ao pagamento, desde que este seja suficiente para a quitação da cota.

105. O CONSORCIADO contemplado, que não tenha adquirido o BEM, permanecerá com o CRÉDITO a sua disposição e poderá utilizá-lo conforme critérios definidos neste REGULAMENTO.

II – ANÁLISE DE CRÉDITO

106. O CONSORCIADO contemplado deverá apresentar documentos comprobatórios de sua condição cadastral e econômico-financeira declarados no TERMO DE ADESÃO, antes da expedição da CARTA DE CRÉDITO e da compra do BEM.

106.1. Na apresentação da documentação para obtenção da CARTA DE CRÉDITO, a ADMINISTRADORA, realizará consulta aos órgãos de análise de risco de crédito em relação ao CONSORCIADO, podendo inclusive solicitar documentação complementar com intuito de garantir a segurança e solidez do GRUPO.

106.2. O CONSORCIADO contemplado deverá estar adimplente em todas a(s) COTA(s) que estiverem sob sua titularidade.

107. Aprovada a análise de crédito, será emitida a CARTA DE CRÉDITO, tornando o consorciado apto à aquisição do BEM, exceto nos casos de Cessão de Contrato, onde a CARTA DE CRÉDITO será emitida

somente após pagamento de taxa conforme item 58.5 e recebimento do Instrumento de Cessão e Transferência pela ADMINISTRADORA.

107.1. Passado o prazo de validade da análise de crédito descrito na CARTA DE CREDITO, o CONSORCIADO deverá ser submetido à nova análise de crédito

108. Ao CONSORCIADO não aprovado é facultado à ADMINISTRADORA a aceitação de fiador(es) que será(ão) submetido(s) a análise de crédito, de acordo com as mesmas condições aplicadas ao CONSORCIADO.

109. O CONSORCIADO que não atender todas as condições para aprovação na análise de crédito terá assegurada a contemplação, podendo a qualquer momento, solicitar nova análise de crédito.

III – GARANTIAS

110. Para garantir o pagamento dos débitos vincendos, o BEM ou conjunto de BENS, adquiridos pelo CONSORCIADO contemplado deverá(ão) satisfazer as exigências da ADMINISTRADORA e será(ão) objeto(s) de Alienação Fiduciária de acordo com a legislação vigente no momento da aquisição.

111. A ADMINISTRADORA se reserva ao direito de recusar o BEM apresentado como garantia visando garantir a segurança e solidez do GRUPO.

112. O valor do BEM que será objeto de alienação deverá suportar a totalidade do saldo devedor.

113. O BEM móvel adquirido que não estiver enquadrado no âmbito do SNG – Sistema Nacional de Gravames, deverá ter seu contrato de alienação registrado no Cartório de Títulos e Documentos, com custos suportados pelo CONSORCIADO.

114. O BEM alienado fiduciariamente dado como garantia em favor da ADMINISTRADORA poderá ser substituído mediante a expressa anuência da ADMINISTRADORA e do pagamento da taxa de substituição. Todos os custos decorrentes da substituição serão suportados pelo CONSORCIADO.

IV- UTILIZAÇÃO DO CREDITO

115. O CONSORCIADO contemplado poderá utilizar o crédito, quando no TERMO DE ADESÃO estiver referenciado BEM MÓVEL, para adquirir de fornecedor ou vendedor, através de transação de compra e venda, os seguintes bens:

115.1. Veículos novos e usados (seminovos).

115.1.1. Os veículos usados estão sujeitos a prévia avaliação da ADMINISTRADORA ou de empresa CREDENCIADA e devem estar enquadrados no tempo de uso indicado na tabela vigente da ADMINISTRADORA.

115.2. Máquinas e implementos agrícolas novos e usados (seminovos)

115.2.1. Máquinas e implementos agrícolas usados estão sujeitos a prévia avaliação da ADMINISTRADORA ou de empresa CREDENCIADA e devem estar enquadrados no tempo de uso indicado na tabela vigente da ADMINISTRADORA.

115.2.2. Para aceitação de máquinas poderá ser solicitado aval dos sócios, no caso de pessoas jurídicas, ou outro bem móvel como garantia suplementar.

116. O CONSORCIADO se responsabilizará pela contratação de empresa avaliadora da região para a realização da avaliação do BEM e o laudo será submetido à anuência da ADMINISTRADORA.

117. Na transação de compra e venda, os BENS adquiridos não podem pertencer:
- 117.1. Empresa(s) de que o CONSORCIADO seja sócio ou acionista.
 - 117.2. Empresa(s) com sócios em comum.
 - 117.3. Aos sócios ou acionistas da empresa CONSORCIADA.
 - 117.4. Ascendentes, descendentes, inclusive por afinidade, cônjuge ou companheiro(a) do CONSORCIADO.
 - 117.5. Firmas individuais serão consideradas pessoas físicas, para fins dessa análise.
118. Para utilizar o CRÉDITO para aquisição de BEM, o CONSORCIADO contemplado deverá estar adimplente em todas a(s) COTA(s) que estiverem sob sua titularidade.
119. Se o BEM adquirido for de valor superior ao crédito recebido, o CONSORCIADO contemplado deverá pagar a diferença ao vendedor.
120. O pagamento dos BENS será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento do Contrato pela ADMINISTRADORA, desde que cumpridas as exigências previstas no subcapítulo III-GARANTIAS do capítulo VIII-CRÉDITO.
- 120.1. A ADMINISTRADORA não poderá ser responsabilizada por eventuais atrasos causados por terceiros (DETRAN, empresas avaliadoras, avaliações, fornecedores, documentos do BEM e do consorciado).
121. Após a contemplação, o pagamento do CRÉDITO poderá ser efetuado diretamente ao CONSORCIADO que já tenha pago com recursos próprios a importância relativa à aquisição do BEM escolhido, desde que tenham sido cumpridas as exigências deste REGULAMENTO. Ocorrendo esta situação, o CONSORCIADO deverá apresentar carta formal com o comprovante de pagamento e ciência do fornecedor com firma reconhecida em Cartório.
- 121.1. A formalização e pagamento da aquisição mencionada, obrigatoriamente deverá ter ocorrido após a contemplação da cota.
122. Está facultado ao CONSORCIADO o direito a vinculação de COTAS de mesma titularidade para a aquisição do BEM.
123. Caso o CONSORCIADO adquira BEM com preço inferior ao valor da CARTA DE CRÉDITO, a diferença deve ser utilizada, a critério do CONSORCIADO, para:
- 123.1. Pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro, seguros ou tarifas ou ressarcimento de despesas em favor da administradora de consórcio;
 - 123.2. Quitação das prestações vencidas na forma estabelecida no contrato; ou
 - 123.3. Devolução em espécie ao consorciado ou por meio de transferência para conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade, mediante quitação das obrigações financeiras para com o grupo e a administradora de consórcio.
124. O CONSORCIADO poderá utilizar o CRÉDITO para quitação total de financiamento de BEM móvel de sua titularidade, junto ao agente financeiro, sujeita à prévia anuência da ADMINISTRADORA e ao atendimento das condições estabelecidas neste REGULAMENTO.
- 124.1. O CONSORCIADO deverá apresentar documentação comprobatória do financiamento de sua titularidade, para utilização do crédito para quitação desta operação perante o agente financeiro, além

de observar o disposto no item 115 e subitens, bem como demais exigências previstas neste Regulamento para constituição da garantia.

125. O CONSORCIADO poderá solicitar a conversão do crédito em dinheiro, após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação ou após a última AGO do grupo. Para tanto, deverá pagar integralmente o saldo devedor da COTA, cujo valor poderá ser reduzido do crédito a que tem direito.

125.1. Neste momento, será exigida a atualização cadastral do cliente, para posterior pagamento do crédito.

125.2. O CONSORCIADO contemplado deverá estar adimplente em todas a(s) COTA(S) que estiverem sob sua titularidade.

125.3. O pagamento do crédito será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, desde que cumpridas as exigências mencionadas.

CAPÍTULO IX – SEGUROS

I- SEGURO DE VIDA EM GRUPO (PRESTAMISTA)

126. A cobertura do seguro de vida de apólice coletiva é facultada aos CONSORCIADOS e contratado pela ADMINISTRADORA, na modalidade prestamista, para garantia do SALDO DEVEDOR da COTA contemplada ou não, e proporciona a cobertura por morte natural ou acidental e invalidez permanente total por acidente, desde que a cobertura dos riscos seja aceita pela seguradora e conforme condições da Apólice.

126.1. Não estará coberto por esse seguro, qualquer caso de invalidez parcial ou de invalidez por doença.

126.2. Na hipótese de o CONSORCIADO optar pela contratação do seguro de vida a beneficiária da apólice será a ADMINISTRADORA, que utilizará o valor da indenização para pagamento do saldo devedor do CONSORCIADO.

127. Na qualidade de estipulante da apólice, a ADMINISTRADORA ficará investida de poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.

128. A vigência das coberturas do seguro de vida terá seu início a partir da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO.

129. A adesão ao seguro de vida (prestamista) constará no TERMO DE ADESÃO, observados o limite máximo de capital segurado individualmente.

130. A inclusão do CONSORCIADO na apólice do seguro de vida poderá sofrer prévia análise da sua Declaração Pessoal de Saúde (DPS), pela respectiva Seguradora, conforme item no TERMO DE ADESAO AO SEGURO.

130.1. Havendo recusa da cobertura securitária, a ADMINISTRADORA comunicará o CONSORCIADO no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da Declaração Pessoal de Saúde (DPS).

130.2. O prêmio do seguro será pago pelo CONSORCIADO juntamente com a parcela mensal, e somente fará jus à cobertura do seguro o CONSORCIADO que estiver em dia com as suas parcelas.

131. É de inteira responsabilidade dos beneficiários e/ou herdeiros legais a apresentação da documentação solicitada, na totalidade, e/ou informações exigidas pela Seguradora para análise da abertura do processo de sinistro.

131.1. Na falta de documentações, informações incompletas e/ou incorretas, a responsabilidade de eventuais atrasos na análise do processo de sinistro não poderá ser atribuída à ADMINISTRADORA ou a Seguradora.

131.1. Deverá ser observado o prazo legal, definido pelo órgão regulador, para abertura do processo de sinistro, bem como a apresentação das exigências para cobertura.

132. Após abertura do processo de sinistro e análise da Seguradora, e em recebendo a indenização a ADMINISTRADORA procederá da seguinte forma:

132.1. No caso de CONSORCIADO contemplado, que já tenha adquirido o BEM, serão amortizados os valores do saldo devedor da COTA e a ADMINISTRADORA liberará o BEM dado em alienação fiduciária, se for o caso.

132.2. No caso de CONSORCIADO contemplado, que não tenha adquirido o BEM, serão amortizados os valores do saldo devedor da COTA.

132.2.1. A ADMINISTRADORA disponibilizará a CARTA DE CRÉDITO somente aos indicados no inventário ou no alvará de autorização judicial, desde que observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conversão da CARTA DE CRÉDITO em espécie.

132.3. No caso de CONSORCIADO não contemplado, o valor será considerado como LANCE vencedor na AGO seguinte a indenização, desde que haja recursos suficientes para CONTEMPLAÇÃO, e a ADMINISTRADORA disponibilizará a carta de crédito aos familiares, observado o item 132.2.1.

132.4. No caso em que a cota estiver excluída, no momento da indenização, a ADMINISTRADORA providenciará a reativação da COTA conforme disponibilidade de vaga no GRUPO e procederá na contemplação mencionada no item 132.3.

II- SEGURO DE QUEBRA DE GARANTIA

133. A ADMINISTRADORA poderá contratar de Seguradora idônea, na qualidade de estipulante, Seguro de Quebra de Garantia com o objetivo de, em caso de inadimplência de CONSORCIADO ativo contemplado, garantir o recebimento pelo GRUPO de consorcio, dos valores devidos, devendo a seguradora se sub-rogar nas providências judiciais e extrajudiciais para a retomada do BEM dado em garantia, observadas as disposições abaixo:

133.2. O valor do prêmio do seguro quebra de garantia será pago pelos recursos do FUNDO DE RESERVA.

133.3. A ADMINISTRADORA fornecerá ao CONSORCIADO, na qualidade de estipulante, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro, sempre que solicitado.

134. Havendo ou não o seguro de quebra de garantia no GRUPO, o consorciado contemplado, que já tenha adquirido o BEM, que venha a atrasar qualquer das obrigações assumidas por mais de 40 dias corridos, estará sujeito às medidas legais de cobrança que serão adotadas, e estará sujeito as cobranças de honorários advocatícios, conforme item 58.10.

134.1. O simples vencimento de qualquer parcela, após o início das medidas de cobrança mencionada no item acima, dentre os procedimentos de cobrança, a ADMINISTRADORA efetuará a inserção do nome do CONSORCIADO e do FIADOR, se houver, no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

135. O presente Contrato de Adesão foi elaborado de acordo com a regulamentação instituída pela Lei nº 11.795, de 08 de outubro de 2008 e Resolução BCB nº 285 de 19 de janeiro de 2023.

136. Nos termos do artigo 10º, § 6º, da Lei nº 11.795/2008, este Regulamento juntamente com o Termo de Adesão, a partir da contemplação do CONSORCIADO, converte-se em título executivo extrajudicial.

137. A Administradora analisará qualquer solicitação do CONSORCIADO, seja nas etapas de utilização do crédito ou em outro momento, no prazo de até 5 dias úteis, considerando a contagem desse prazo no recebimento da solicitação e/ou recebimento de documentos, seja ele complementar ou não.

138. A ADMINISTRADORA deverá adotar os procedimentos legais necessários a efetivação da cobrança e à execução de garantias, quando existirem, sempre que o contemplado que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento de uma ou mais parcelas, podendo inclusive inscrevê-lo em órgãos de restrição ao crédito, cobrar os honorários e despesas descritos nos itens 58.10 e 58.16 e promover o acionamento do seguro, quando houver.

138.1. Nos casos em que ocorrer o acionamento e obtenção da garantia, judicial ou extrajudicial, esta será vendida a terceiros e os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento das parcelas em atraso, das parcelas vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste Contrato, sendo que:

138.2. O saldo positivo, se houver, será devolvido ao CONSORCIADO;

138.3. O saldo negativo, se houver, será cobrado do CONSORCIADO, conforme disposto no artigo 14, parágrafo 6º da Lei nº 11.795/08.

139. Nos casos de processos judiciais, em que o GRUPO de consórcio for demandado, os valores despendidos para o pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios serão suportados pelo FUNDO DE RESERVA.

140. A ADMINISTRADORA fica obrigada a colocar à disposição dos CONSORCIADOS mensalmente ou a qualquer tempo, mediante pedido, cópia das Demonstrações Financeiras referentes ao GRUPO e à ADMINISTRADORA.

141. O CONSORCIADO autoriza que a ADMINISTRADORA tenha acesso aos seus dados cadastrais e obtenha informações pessoais em empresas do Grupo Banrisul com a finalidade de agilização e facilitação de obtenção de informações, incluindo sistemas positivos e negativos de crédito.

141.1. O CONSORCIADO que não manter os dados bancários atualizados, conforme item 2.1, autoriza a ADMINISTRADORA a efetuar possíveis créditos, preferencialmente, em conta ativa no Banco Banrisul que seja o titular.

142. O CONSORCIADO declara que leu antecipadamente o presente REGULAMENTO e está de acordo com todos os seus termos e condições.

143. Os casos omissos serão solucionados pela ADMINISTRADORA e referendados pela ASSEMBLEIA GERAL, quando for o caso.

144. As datas das assembleias, bem como os vencimentos de parcelas, são agendadas com base no calendário municipal da cidade sede da Administradora, onde ocorre a constituição dos grupos.

145. As partes elegem o foro de Porto Alegre/RS, para a solução de qualquer controvérsia não resolvida na forma do disposto no item 143.